

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Portaria/MEC nº 16, publicada no Diário Oficial da União de 5/1/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciar a Universidade Cidade de São Paulo para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.002360/2006-45		
SAPIEnS Nº: 20050013740		
PARECER CNE/CES Nº: 243/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2006

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, formulado pela mantenedora da instituição, Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., ao Ministério da Educação.

O processo foi devidamente instruído pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 779/2006, do qual apresento, a seguir, os principais pontos.

- Histórico

Em 19 de dezembro de 2005, a Universidade Cidade de São Paulo protocolizou solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir do projeto-piloto do curso de pós-graduação lato sensu em curso de Especialização em Gestão de Ambientes Inclusivos.

Com base no art. 20 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, as instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária credenciadas para oferta de educação superior a distância poderão criar, organizar e extinguir cursos ou programas de educação superior nessa modalidade, conforme disposto no inciso I do art. 53 da Lei nº 9.394, de 1996. Desta forma, a solicitação de que trata o presente processo será analisada para fins de “credenciamento para oferta de cursos superiores a distância”, sem pronunciar-se sobre a “autorização” de cursos.

(...)

Em relação à abrangência geográfica da oferta dos cursos a distância da Universidade Cidade de São Paulo, o projeto identifica, além do Estado de São Paulo, também uma ação inicial em parcerias nos Estados do Paraná, Minas Gerais e Pernambuco, nos quais a instituição contaria com pólos para a realização de atividades presenciais previstas no projeto de seus cursos.

Neste sentido o Decreto nº 5.622/05, no item “c”, inciso X, do art. 12, define a necessidade de que a instituição apresente a descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”.

O mesmo decreto (...) prevê no art. 26 que “As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições: I - comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância”.

A fim de atender ao disposto na legislação e verificar as condições do estabelecimento de parcerias para momentos presenciais dos cursos da Universidade Cidade de São Paulo, a SESu/MEC designou comissão para verificar a existência de condições da autorização de pólos em outras unidades da federação para a realização de atividades presenciais dos cursos superiores a distância a serem ofertados pela Universidade Cidade de São Paulo, em complementação ao processo de credenciamento para EAD da Universidade Cidade de São Paulo, a partir de visitas aos pólos-piloto de Cuiabá – MT, Belém – PA e Salvador – BA.

- Mérito

O Núcleo de Educação a Distância (NEaD-UNICID) foi criado formalmente através da Resolução CONSUN nº 4, de 1º de julho de 2002, como órgão suplementar, vinculado à Reitoria da Universidade para servir de apoio ao ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância e para promover a inserção digital e o desenvolvimento de competências e habilidades educativas no âmbito da comunidade acadêmica.

O NEaD-UNICID é a instância responsável pela concepção, produção, difusão, gestão e avaliação de projetos e experiências inovadoras em Educação a Distância, e congrega uma equipe multidisciplinar representativa das diversas áreas de conhecimento, proveniente dos diversos Setores/Departamentos e cursos da UNICID.

A Instituição possui experiência na oferta de cursos a distância para seus alunos e professores através do ambiente Teleduc, utilizado para a oferta de disciplinas de dependência, atividades complementares e em cursos de Formação de Professores online, entre outros, para a comunidade externa e aos seus docentes. Como Extensão, o Núcleo de Educação a Distância e o Mestrado de Educação organizaram e ofereceram um curso de Formação Continuada de Educadores para Inclusão Social à Secretaria Municipal de Educação da Cidade de São Paulo atendendo a uma demanda de 300 professores.

De acordo com a comissão, o curso apresentado dispõe de adequada estrutura curricular, sendo que a organização curricular prevista para este curso é de 480 horas distribuídas em 8 (oito) módulos ao longo de 18 meses, organizado em dois momentos que se interligam: a Base Comum (160 horas) e Áreas de Aprofundamento (320 horas), cada qual ofertando quatro módulos (bimestrais) relacionados e interdisciplinares. Em complemento a sua análise curricular, a comissão sugeriu uma revisão na proposta de oferecimento de múltiplas áreas nos módulos de aprofundamento, o que dificultaria a gestão e a viabilização econômica. Também foi sugerido que o projeto pedagógico do curso seja revisto, visando explicitar a articulação entre os conteúdos dos vários módulos de aprofundamento reforçando a real e necessária interdisciplinaridade entre os mesmos.

No que se refere à composição da equipe multidisciplinar, a comissão verificou que a equipe de docentes foi recentemente contratada, sendo que alguns dos docentes responsáveis pela elaboração das disciplinas também serão responsáveis pela sua oferta. Os tutores ainda serão selecionados e capacitados a utilizar o ambiente do curso.

Um aspecto importante do desenvolvimento deste projeto de EAD é o papel do tutor no pólo, que vai acompanhar presencialmente o aluno. É esperado que ele tenha qualificação na área do módulo de aprofundamento e na metodologia de EAD.

(...)

De acordo com a comissão, a equipe do NEAD deve ser ampliada nos próximos meses para atender a demanda do curso de especialização Gestão de Ambientes Inclusivos e também para os próximos projetos que por ventura sejam implementados.

Em relação ao material didático, a comissão observou que a avaliação dos conteúdos disponibilizados no ambiente Teleduc, referentes à Base Comum do curso proposto, demonstra a necessidade de adequação da linguagem textual voltada para a EAD, que deve facilitar a leitura e assimilação dos conteúdos propostos. Os conteúdos dos módulos de aprofundamento ainda não foram elaborados.

No que se refere à interatividade entre alunos e professores, a comissão afirma que a comunicação online será organizada para dinamizar e implementar as atividades da Coordenação Acadêmica dos cursos. Compõem o Fórum de Mentores e Tutores facilitadores, todos os docentes com funções de mediação no ambiente de ensino e aprendizagem, juntamente com a Coordenação Acadêmica do curso.

Está previsto um professor-mentor (ou sponsor) para cada grupo de cinco tutores facilitadores até o número de 10. Cada tutor-facilitador é responsável por turmas de até 40 alunos, que deverão trabalhar coletivamente (quando necessário) em grupos de 8 alunos (por exemplo em sessões de chats).

Estão previstos dois encontros presenciais (no início e ao final) de cada módulo, seja na Base Comum, seja na Área Específica, com 8 horas de duração, nos Pólos, durante os quais os alunos estarão realizando oficinas com práticas específicas e discussões coletivas bem como realizando suas avaliações presenciais. Se necessário for, o número de encontros presenciais pode superar este valor em determinadas áreas de Aprofundamento, seguindo projetos pedagógicos específicos. As atividades norteadoras do projeto de intervenção serão computadas também como atividades presenciais e serão monitoradas online.

O acompanhamento pedagógico se dará prioritariamente pelo tutor-facilitador que possui as atribuições de monitoria/tutoria ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento individualizado aos alunos.

A UNICID, como sede, disponibilizará plantões presenciais de segunda a sábado, no horário de funcionamento do Mestrado em Educação. E estão previstos dois encontros presenciais (no início e ao final) de cada módulo do curso, nas unidades credenciadas/parceiras.

Em termos de capacitação, todos os profissionais, sobretudo os envolvidos na área pedagógica, deverão passar por curso de formação específica, criado pelo NEAD. Como por exemplo, o curso de formação de tutores-facilitadores que a cada módulo corresponderá uma formação pedagógica específica além de fazer parte do processo seletivo dos futuros tutores.

Dez dias antes do início de cada curso será oferecida uma oficina de ambientação digital onde o aluno terá oportunidade, por exemplo, de usar as ferramentas do TelEduc e refletir sobre o uso qualitativo da Internet.

A reprovação por desempenho insuficiente implicará repetição, por parte do aluno, do respectivo componente curricular. Em caso de reprovação, o aluno deverá aguardar a oferta do módulo correspondente, sem prejuízo de continuidade dos módulos subseqüentes.

Caberá ao coordenador de tutoria de aprendizagem juntamente com o professor tutor-facilitador identificar alunos com ritmo de aprendizagem diferenciado, para assim intervir e avaliar estes alunos de forma adequada. O professor mentor deverá receber relatórios sobre estes alunos para que possa também colaborar nesse processo.

No que se refere à infra-estrutura para EAD, a comissão afirma que a UNICID reúne as condições para oferecer a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento deste projeto, que deverá ser reavaliado em função do crescimento de suas atividades na modalidade a distância.

Em relação ao pólo de Belém – PA, a avaliação conclui que a parceira da UNICID, situada em Belém-PA (CESUPA), encontra-se em perfeitas condições, tanto no aspecto de infra-estrutura (salas de aula, acessos a deficientes, laboratórios de computação, sem contar com um acervo rico em sua biblioteca) como pedagógico para oferta do curso. Tem uma equipe de apoio (coordenação e secretaria) muito responsável e dedicada em seu trabalho. Seu coordenador e equipe pedagógica também são dedicados e desempenham um papel importante para a futura oferta do curso.

Em relação ao pólo de Cuiabá – MT, a avaliação conclui que o principal aspecto positivo é a questão do pólo, onde será ofertado o curso de especialização, ser uma Universidade já consolidada na região e com infra-estrutura adequada. Como única sugestão fica apenas uma observação quanto à formação dos tutores presenciais, de que no futuro sejam especialistas na área do curso, gestão de ambientes inclusivos. Até os próprios egressos podem ser aproveitados para tal função.

Em relação ao pólo de Salvador – BA, a avaliação concluiu que por se tratar de uma IES, Faculdade Jorge Amado, que possui em torno de 10.000 alunos, seguramente pode ser o referencial físico e acadêmico aos alunos da modalidade a distância. Sua estrutura atende todos os requisitos necessários, possibilitando a integração dos alunos a distância com os alunos do modo presencial, compartilhando as instalações da biblioteca, auditório e demais áreas de convivência. Sugere-se a criação de um grupo de pesquisa que possa alimentar a CPA da UNICID e também da própria Jorge Amado com depoimentos de alunos e tutores, além de incentivar a publicação de temas relevantes da EAD no processo de implementação.

Em seu relatório conclusivo, a comissão de verificação fez recomendações acerca da organização curricular, equipe multidisciplinar e dos materiais educacionais presentes no projeto de EAD da instituição, manifestando-se nos seguintes termos:

Considerando as sugestões levantadas ao longo deste relatório esta comissão é de parecer favorável ao credenciamento da Universidade Cidade de São Paulo para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância. Entretanto, em função do estágio inicial de consolidação em que se encontra o NEAD, e a necessidade de atendimento aos aspectos de melhorias apontados no decorrer do relatório, sugerimos que estas atividades de educação a distância fiquem restritas ao Programa de Gestão de Ambientes Inclusivos e ao Estado de São Paulo até que a primeira turma seja formada. Assim, a IES acumularia experiência e certamente poderia desenvolver programas de EaD que tivessem a mesma qualidade e relevância social que tem marcado os seus programas presenciais.

Com base nas recomendações definidas pela comissão de verificação, a Coordenação-geral de Supervisão Indutora – COSI/DESUP/SESu encaminhou ofício à Universidade Cidade de São Paulo a fim de que a instituição apresentasse documentação comprobatória do atendimento a estas recomendações.

Em 16 de agosto de 2006, a reitoria da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, encaminhou correspondência à SESu/MEC com a documentação comprobatória do atendimento às recomendações da Comissão de Verificação designada pela SESu/MEC, referentes ao projeto pedagógico do curso, ao redimensionamento da equipe do NEAD e à revisão do guia do aluno online, a fim de dar seqüência a seu processo de credenciamento institucional para oferta de cursos de graduação a distância.

Em relação à abrangência geográfica da oferta dos cursos a distância da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, o projeto identifica, além do estado de São Paulo, a oferta estruturada em pólos para momentos presenciais, estabelecidos em outras unidades da federação com IES associadas à sua mantenedora, especificamente a Rede Metodista de Educação.

Neste sentido o Decreto nº 5.622/05, no item “c”, inciso X, do art. 12, define a necessidade de que a instituição apresente a descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”.

O mesmo Decreto nº 5.622/05 prevê no art. 26 que “As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições: I - comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância”.

*Considerando o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer CES/CNE nº 301/2003, bem como os relatórios da comissão de verificação sobre o projeto dos cursos de graduação a distância da **Universidade***

Cidade de São Paulo – UNICID, e considerando que a instituição apresentou à Secretaria de Educação Superior documentação comprobatória de convênios estabelecidos para a realização dos momentos presenciais, avaliados pela SESu nos Estados de Mato Grosso, Pará e Bahia, submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:

- Conclusão da SESu

Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela Instituição, bem como o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e no Decreto nº 5.622/2005, na Portaria nº 4.361/2004 e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária, e submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com as seguintes recomendações:

- *Favorável ao credenciamento da Universidade Cidade de São Paulo – UNICID para oferta de cursos superiores a distância;*
- *Favorável à autorização para que a Universidade Cidade de São Paulo – UNICID possa realizar parcerias para estabelecer pólos de atendimento aos momentos presenciais de seus cursos de graduação a distância nos estados de São Paulo, Mato Grosso, Pará e Bahia;*
- *Que a SESu/MEC acompanhe o primeiro ano da oferta dos cursos a distância ministrados pela Universidade Cidade de São Paulo – UNICID nos pólos estabelecidos fora do Estado de São Paulo.*

O relatório acima transcrito permite concluir pelo credenciamento da Universidade Cidade de São Paulo para a oferta de cursos a distância. Estão preenchidas, de uma forma satisfatória, as condições de infra-estrutura, projeto pedagógico, material didático, corpo docente e avaliação.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o atendimento à legislação vigente e também os relatórios da Comissão de Verificação e da SESu, voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Cidade de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda., ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com pólos de atendimento nos Estados de São Paulo, Mato Grosso, Pará e Bahia.

Determino que a SESu/MEC acompanhe o primeiro ano da oferta dos cursos a distância ministrados pela Universidade Cidade de São Paulo nos pólos estabelecidos fora do Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente